



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 055 /2022

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO ÀS 00:17 hs
DATA: 06/12/22

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 9:17 hs
DATA: 06/12/22
Assinatura

Encaminhamos à douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de concurso público ou a criação e o provimento de cargos públicos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas no presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação às situações de **urgência** ou de **sazonalidade**.

É imperiosa a necessidade de contratação temporária por parte do Poder Público, pois é ela quem vai permitir a continuidade dos serviços públicos em caso de licença ou afastamento de servidores efetivos ou em casos de necessidade de mão de obra sazonal.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade e de modo contínuo, embasam a autorização ora proposta.

Requer-se que o presente projeto de lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a contratação temporária a contar de primeiro de janeiro de 2023 e o fato de que os trabalhos legislativos ordinários do ano de 2022 estão sendo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

finalizados, e a tramitação regular poderá não ser suficiente para a conclusão da votação, o que causaria grandes transtornos à população, como, por exemplo, a paralisação de serviços públicos essenciais.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular afetada por obra pública e dá outras providências**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09:17 hs
DATA 06/12/22

Assinatura

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Josemira Raimunda Diniz Gadelha, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;
- II – quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III – nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
- IV - greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2º desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência à infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º As contratações com fundamento nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2023, compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas, desde que dentro do respectivo exercício.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
- V - adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI - adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto nos seguintes casos:

- I- a qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- IV- pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Os contratos celebrados no exercício de 2022, nesses inclusos os contratos aditivos, que por conveniência administrativa do Poder Público Municipal necessitem de continuidade, podem ser prorrogados por até 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo que esses serão regidos a partir da data supramencionada sob a égide da presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

IF N°021/2022

Tipo = Estudo de impacto financeiro

Assunto: Renovação contratual de temporários

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Prefeitura Municipal (adm. Direta); Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB), Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) – (Administração Indireta)

Objeto: contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências

Legislações pertinentes:

- ✓ Lei municipal nº 625/2014 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei municipal nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

novembro 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir do projeto de Lei, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal.

2.0 – RECURSOS HUMANOS

Conforme aborda Cruz (2001, p. 21), “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.” Desta forma entende-se que a despesa com pessoal, torna-se um dos pontos mais preocupantes entre os gestores em controlar as despesas no setor público, e principalmente, em relação à folha de pagamento.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, estabelece que despesa total com pessoal consiste na soma dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos, e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência. Em regra, a contratação de agentes pela administração pública deve ser feita mediante concurso público – conforme art. 37 da Constituição Federal. Art. 37.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Portanto a obrigatoriedade do concurso público visa resguardar a isonomia a moralidade e a probidade administrativa. Porém o mesmo regramento excepciona duas hipóteses de contratação que são: as nomeações em cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e a contratação de pessoal de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). Celso Antônio Bandeira de Mello¹, observa que:

[...] trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

O Poder Executivo Municipal recorre de mecanismo prévio, sendo abonado por lei específica, pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual, se utiliza do mesmo instrumento para atender suas demandas, ou seja, o regimento pertinente a autorização, para contratação de mão de obra, com o intuito de suprir as necessidades, do aparelhamento público, bem como atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A tabela e gráfico abaixo demonstra a evolução do quadro de pessoal do Poder Executivo e seus respectivos vínculos.

Tabela 1 – Quantitativo de Pessoal conforme o Vínculo (Ref. Dez) 2013 a *nov./2022.

TIPO DE VÍNCULO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Efetivos/ Estatutários	772	876	1529	1727	1802	1730	1761	1745	1723	1675
aumento em relação ao ano anterior - %	9%	13%	74%	13%	4%	-4%	2%	-1%	-1%	-3%
Sem vínculo permanente - contrato	1039	1116	848	707	636	670	800	1206	1342	1846
aumento em relação ao ano anterior - %	557%	7%	-24%	-17%	-10%	5%	19%	51%	11%	38%
Comissionados	160	195	229	294	248	232	273	292	291	309
aumento em relação ao ano anterior - %	39%	21%	18%	29%	-16%	-7%	18%	7%	0%	6%
QUANTITATIVO GERAL	1972	2187	2606	2728	2685	2632	2834	3243	3356	3830
aumento em relação ao ano anterior - %	25%	11%	19%	5%	-2%	-2%	8%	14%	3%	14%

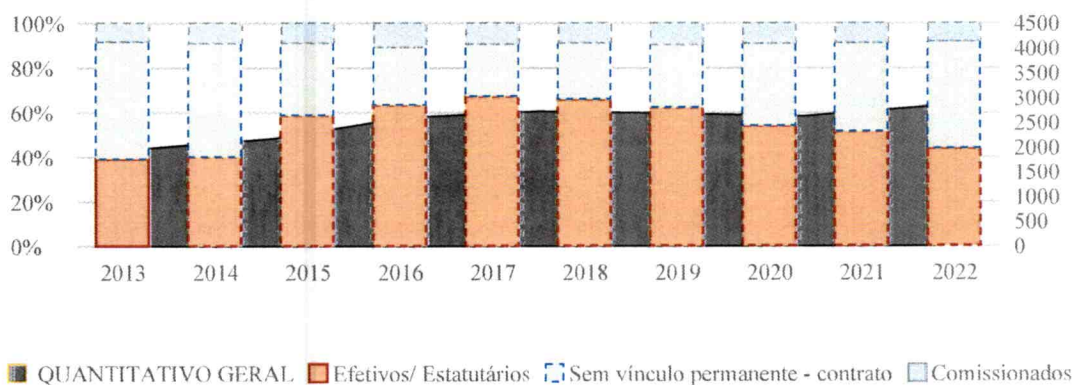
Gráfico 1 – Quantitativo de Pessoal conforme o Vínculo (Ref. Dez) 2013 a *Set/2021.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento



Fonte: Sec. Administração - Departamento de Recursos Humanos. Elaboração autor

Não faz parte deste estudo, porém é importante ressaltar o crescimento estrutural do aparelhamento público municipal, que ocasiona respectivamente a necessidade de recursos humanos.

3.0 CONTROLE FISCAL, E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abracaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

4.0 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2023

O projeto de lei que trata do orçamento anual para o exercício 2023, prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em **R\$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**. Conforme quadro abaixo:

Imagem 1 – Quadro Consolidado da Projeção da Despesa de Pessoal 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Para
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Pag.: 0001

Em R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2023
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	130.252.427,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	129.100.206,09
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	57.456.055,85
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	316.808.688,94
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.000.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	18.000.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	4.200.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	200.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	24.400.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	2.049.728.443,15
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	316.808.688,94 (15,46 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	1.106.853.359,30 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	24.400.000,00 (1,19 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	122.983.706,59 (6,00 %)

No montante da previsão de gasto com pessoal para 2023, **os 316 milhões, já está consolidado todo o quadro ativo de pessoal do Poder Executivo (adm. Direta e Indireta), ou seja, os efetivos, contratados e comissionados.** O quadro abaixo demonstra atualmente o estoque de cargos em legislação vigente.

Quadro 1 – Quadro Consolidado dos Cargos e Estoques

Descrição do Cargo	Estoque	Descrição do Cargo	Estoque
Jornalista	2	Chefe do setor de apoio administrativa	1
Nutricionista clínico	10	Chefe do setor de fiscalização	1
Nutricionista escolar	5	Chefe Núcleo Controle Interno	1
Fiscal Municipal de Obras	2	Cirurgião buco maxilo facial	1
Psicólogo	18	Conselheiro tutelar	5
Administrador	3	Contador	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Advogado	2	Contador geral	1
Ag. serv. Tec. Desenho Computa.	2	Controlador geral	1
Ag. Comunitário de saúde	98	Controlador geral interno municipal	1
Ag. De serviços Gerais	450	Controlador Interno	1
Ag. De serv. Administrativos	381	Coordenador executivo	1
Ag. serv. Cond. De veículos. Pesados	40	Desenhista projetista	1
Ag. De serv. Cond. Veículos. Leves	45	Diretor	3
Ag. De serv. Cons. Odontológico	25	Diretor administrativo	1
Ag. De serv. De alvenaria	10	Diretor Administrativo e Financeiro	1
Ag. De serv. De artefice de manutenção	5	Diretor de Cultura	1
Ag. De serv. De carpintaria	3	Diretor de Esporte	1
Ag. De serv. De combate as endemias	33	Diretor financeiro	1
Ag. serv. De cond.de transp. Escolar	40	Diretor Geral	1
Ag. De serv. De cond.de veic. pesado	8	Diretor Presidente	2
Ag. De serv. De culinária	55	Diretor técnico	1
Ag. De serv. De informática	5	Educador de trânsito	4
Ag. De serv. De mecânica	5	Educador físico	10
Ag. De serv. De monitoria social	15	Educador social	4
Ag. De serv. De Oper. De maquinas	22	Enfermeiro	70
Ag. De serv. De seg. Patrimonial	250	Engenheiro agrônomo	4
Ag. De serv. De tec. De topografia	3	Engenheiro civil	8
Ag. De serv. Elétricos	5	Engenheiro de trafego	2
Ag. De serv. Fazendários	10	Engenheiro Eletricista	2
Ag. De serv. Hidráulicos	3	Farmacêutico	11
Ag. Serv. de Biblioteca Escolar	40	Fisioterapeuta	12
Ag. De serv. Tec. Agropecuários	15	Fonoaudiólogo	13
Ag. De serv. Tec. De radiologia	8	Geólogo	2
Ag. De serv. Tec. De saúde bucal	5	Ger. Div. Manut. e op.sist. de água	1
Ag. serv. Tec. De seg.do trabalho	4	Ger. Divisão de projetos	1
Ag. De serv. Tec. De telecomunicação	3	Ger.Div. Manut. e op. do sist. esgoto	1
Ag. De serv. Tec. de tur. hospitalidade	5	Ger.Div. Trat. de água e esgoto	1
Ag. De serv. Tec. Em análises clinicas	10	Gestor de Coordenação	7
Ag. De serv. Tec. Em enfermagem	180	Gestor de Setor	6
Ag. De serv. Tec. Em obras publicas	8	Mant. de estação de trat. de esgoto	10
Ag. De serv. Técnicos Ambientais	12	Mantenedor de reservatório	9
Ag. De serv. Vig. Sanitária	20	Médico anestesista	5
Ag. De serviços Funerários	5	Médico cardiologista	4
Ag. De serviços sociais	17	Medico cirurgião geral	6
Ag. De serviços urbanos	80	Medico clinico geral	10
Ag. de trânsito Transporte Rodoviário	35	Medico clinico geral (PSF)	20
Ag. De vigilância epidemiológica	12	Medico endocrinologista	1
Agente de Serv.Téc. Ambientais	1	Médico ginecologista obstetra	7
Ag. Serv. Condutor de Transp. Escolar	40	Medico neurologista	4
Ag. de Serv. Cond.de Veículos Leves	25	Medico oftalmologista	2
Agente de Serviços Administrativos	159	Médico ortopedista	6
Agente de Serviços Biblioteca Escolar	40	Médico pediatra	4
Ag. de Serv. Cond. Veículos Pesados	8	Medico psiquiátrico	3
Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	80	Médico veterinário	12
Ag. de Serviços de Cozinheiro Escolar	25	Nutricionista	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Agente de Serviços de Informática	5	Odontólogo	12
Agente de Serviços de Monitor Escolar	40	Odontólogo PSF	20
Ag. Serviços de Segurança Patrimonial	120	Odontopediatra	1
Agente de Serviços Gerais	315	Op. estação de tratamento de água	16
Ag. de Serv. Artífice obras manutenção	5	Ouvidor municipal	1
Ag.Serv. Téc. Des. Computadorizado	2	Pedagogo	20
Agente Tec. em segurança do trabalho	1	Procurador geral municipal	1
Agente Técnico em química	2	Procurador municipal	4
Agente Técnico em saneamento	5	Prof. ciências /física/biologia/química	40
Anal.polít. Pub. Gestão Governamental	4	Prof. Educação especial	80
Analista Administrativo	1	Prof.de educ.do campo	35
Analista de controle interno	6	Professor de artes	40
Analista de Desenv Urbano e Fundiário	3	Professor de educação física	60
Analista de planejamento e orçamento	4	Professor de educação infantil	150
Analista de sistemas de informação	5	Professor de ensino religioso	20
Arquiteto	4	Professor de geografia	40
Assessor Especial	3	Professor de história	40
Assessor Especial de Gabinete	1	Professor de inglês	40
Assessor especial I	16	Professor de língua portuguesa	75
Assessor especial II	9	Professor de matemática	75
Assessor especial III	57	Professor do Magist de 1 a 4ª série	28
Assessor especial IV	42	Professor educação Básica	420
Assessor Jurídico	2	Psicólogo	2
Assessor jurídico	1	Psicólogo clínico	6
Assessor técnico I	3	Psicólogo educacional	4
Assessor Técnico II	2	Psicólogo Escolar/Educacional	6
Assessor técnico II	3	Psicopedagogo	9
Assistente cultural	1	Sociólogo	6
Assistente Social	40	Supervisor	1
Auditor ambiental	4	Técnico Administrativo	4
Auditor fiscal de tributos	4	Téc. Desen. Urbano e Fundiário	9
Bibliotecário	3	Terapeuta ocupacional	3
Biomédico	7	Tesoureiro geral	1
Bioquímico	7	Zootecnista	5

Total Geral

4688

Para facilitar o entendimento das apurações dos limites legais instituídos pela LRF, e como o quadro de pessoal temporário é sazonal, ou seja, as contratações são realizadas conforme a necessidade temporal da política pública atendida, a apuração de custo foi mensurada de **TODO O ESTOQUE** de cargos disponível nas legislações vigentes.

O Custo do estoque de cargos atual (vide anexo), baseado pelos vencimentos atuais, é algo em torno de R\$ 218.509.851,53 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). Importante ressaltar que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

está sendo considerando alguns custos dos servidores efetivos, como por exemplo: triênios e algumas outras pertinentes a carreira - apesar de ser um custo existente, porém nessa apuração como não é impactante no todo, não foi mensurado, devido à complexidade de apuração que necessitaria o cálculo por servidor individualmente. Em contrapartida custos como a gratificação de ensino superior, que atualmente só é paga aos servidores efetivos, na memória de cálculo, está considerado ao cargo, portanto o custo está superior, ao real, demonstrando uma apuração acima da média. A tabela abaixo demonstra a apuração.

Tabela 2 – Quadro Consolidado do Custo do Estoque de Cargos nas Leis

GRUPO	Unidade Orçamentaria	Tipo	Custo atual 2022
Prefeitura	Geral	Adm. Direta	R\$ 129.831.522,04
Prefeitura	SEMED	Adm. Direta	R\$ 80.335.565,73
IDURB	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 3.369.174,49
FUNCEL	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 2.250.310,69
SAAE	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 2.723.278,58
			R\$ 218.509.851,53

Conforme já apresentado no projeto de lei orçamentaria 2023 (em tramitação na Câmara Municipal), existe um valor orçado para despesas com pessoal na ordem de R\$ 316 milhões, portanto maior do que o custo do estoque em lei, isso se dá em função basicamente de uma base que está apenas os custos de salários (anexo I), sem as contingências como por exemplo de: horas extras, possíveis redução de cargas horarias, revisão geral anual, etc. Portanto o planejamento orçamentário para despesa de pessoal, dentro das possibilidades e parâmetros legais (teto máximo de 60% da RCL), é contingenciado valores com margem de segurança dentro da atividade e função de despesa. Seguindo esse entendimento as apurações dos limites legais, serão apurados a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício financeiro – 2023.

A data base da revisão geral dos servidores públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, é no mês de janeiro de cada ano. A partir da base de custo, nas próximas seções será atualizado os valores pelo IPCA acumulado e seus respectivos projeções publicadas pelo Banco Central do Brasil.

4.1 – Parâmetros Legais da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2023-2024-2025, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em 11/nov./22.

Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

Ano	IPCA acumulado e projetado	Revisão	Data Base de Impacto
2022	*4,70% 5,82%	2023	Janeiro
2023	4,94%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

* acumulado janeiro a outubro 2022.

Fonte <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20221111.pdf>

Até outubro de 2022 o IPCA já acumula 4,70%, com a expectativa do BACEN de fechar em 5,82%. E para efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém, como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL (RLD).

ANO	IPCA acumulado e projetado	REVISÃO	Data Base de Impacto
2022	*4,80% 5,82%	2023	Janeiro
2023	4,94%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

* acumulado janeiro outubro 2022

ANO	Data Base de Impacto
* 2022	R\$ 218.509.851,53
2023	R\$ 229.304.238,20
2024	R\$ 236.871.278,06
2025	R\$ 243.977.416,40

R\$ 928.662.784,19

4.2 – Apurações Dos Custos da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Conforme apresentado acima, a partir do orçamento para despesa de pessoal já mensurado no projeto de lei orçamentaria para o exercício fiscal de 2022 (em tramitação na Câmara Municipal), o valor atualizado pelo IPCA acumulado para as revisões gerais em jan.2022, e concomitantemente atualizado pela última projeção do IPCA publicado pelo BACEN. Os índices apurados na relação DP X RCL, apresenta-se para o triênio uma média anual de 10,88%, portanto bem abaixo dos limites legais, ou seja, dentro do controle e equilíbrio fiscal.

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL	IPCA (acumulado e previsto)	Custo atualizado pelo IPCA	% da DP
Cálculo com base a Receita Corrente Liquida- RCL				
2023	R\$ 2.049.728.443,15	5,82%	231.227.124,89	11,28%
2024	R\$ 2.222.399.183,79	4,94%	242.649.744,86	10,92%
2025	R\$ 2.403.933.016,95	3,30%	250.657.186,44	10,43%

4.3 – A Receita Liquida Disponível (RLD) X Despesa de Pessoal

A partir de um gerenciamento de risco e seguindo a metodologia própria, utilizada no planejamento orçamentário nos últimos anos no Município de Canaã dos Carajás, quanto ao controle na expansão estrutural que demande custeio de mão de obra, a apuração de gasto com pessoal é medida a partir de uma nova base, considerando a base liquida, ou seja, a receita liquida disponível – RLD, desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível (essa metodologia é necessária devido a expansão que a fonte de receita da compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, provoca na base de cálculo da RCL instituída na LRF, principalmente no Município de Canaã dos Carajás, que tem a CFEM participando com 65% de todo lastro de receitas). A tabela abaixo demonstra essa nova apuração:

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL	IPCA (acumulado e previsto)	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP
Cálculo com base na RECEITA LIQUIDA DISPONÍVEL - RLD				
2022	R\$ 529.189.542,68	5,82%	R\$ 231.227.124,89	43,69%
2023	R\$ 649.734.645,42	4,94%	R\$ 242.649.744,86	37,35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

2024	R\$ 761.865.592,21	3,30%	R\$ 250.657.186,44	32,90%
-------------	--------------------	-------	--------------------	---------------

A despesa projetada apresenta uma média anual menor que 38%, ficando dentro de um parâmetro aceitável de comprometimento da receita disponível para dispêndio com recursos humanos.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir da renovação da autorização do vínculo dos servidores admitidos por contratos temporários.

Como dito anteriormente a despesa com a folha dos servidores contratados, já faz parte das projeções e fixações no planejamento da despesa com esse tipo de dispêndio, ou seja, não há nesse momento incremento de despesa, pois a mesma já existe.

A partir dos custos já fixados no Projeto de Lei Orçamentaria 2023, foi usado duas formas de medir a despesa projetada pelo índice instituído na Lei de Responsabilidade Fiscal – (despesa de pessoal, versus a receita corrente líquida -RCL). E a mais eficaz, quanto se tratando de município peculiar como Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro de fontes de receitas que compõem o orçamento municipal, a CFEM representando mais de 65% de toda a arrecadação do município, a base levando em consideração o total de cargos autorizados nas legislações de pessoal vigentes.

Os valores foram atualizados considerando as futuras revisões gerais, que ocorreram no mês de janeiro de cada ano, com as projeções futuras de IPCA. Com relação as primeiras medições dos indicadores da lei de responsabilidade fiscal – LRF (DP X RCL). ficam bem abaixo dos limites (tetos), apresentando apenas uma média de 10,88%. No levantamento do indicador pela receita líquida disponível – RLD (DP X RCL), a despesa de pessoal, representa uma média de 38%, ainda dentro de uma margem aceitável de comprometimento dos recursos disponíveis.

A manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Apuração do custo individual

PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)					Apuração do custo individual				CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
NOMENCLATURA DO CARGO	Legislação	Quant. Cargo na Lei	Venc. base	Gratificação Nível Superior (50%)	* Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais				
Ag. de serviços Gerais	Lei nº 625/2014	450	R\$ 1.343,09	0,00		295,48		R\$	737.353,67	R\$ 9.806.803,74
Ag. De serv. artífice de Manut.	Lei nº 625/2014	5	R\$ 1.343,09	0,00		295,48		R\$	8.192,82	R\$ 108.964,49
Ag. De serv. De seg. Patrimonial	Lei nº 625/2014	250	R\$ 1.343,09	0,00		295,48		R\$	409.640,93	R\$ 5.448.224,30
Ag. De serviços Funerários	Lei nº 625/2014	5	R\$ 1.343,09	0,00		295,48		R\$	8.192,82	R\$ 108.964,49
Ag. De serviços urbanos	Lei nº 625/2014	80	R\$ 1.343,09	0,00		295,48		R\$	131.085,10	R\$ 1.743.431,78
Ag. De serv. Cond. Veic. Leves	Lei nº 625/2014	45	R\$ 1.515,75	0,00		333,46		R\$	83.214,46	R\$ 1.106.752,26
Ag. De serv. De monitoria social	Lei nº 625/2015	15	R\$ 1.515,75	0,00		333,46		R\$	27.738,15	R\$ 368.917,42
Ag. De serv. De culinária	Lei nº 625/2014	55	R\$ 1.515,75	0,00		333,46		R\$	101.706,56	R\$ 1.352.697,20
Ag. De serv. De alvenaria	Lei nº 625/2014	10	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	29.495,97	R\$ 392.296,41
Ag. De serv. De carpintaria	Lei nº 625/2014	3	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	8.848,79	R\$ 117.688,92
Ag. De serv. Cond. Veic. Pesados	Lei nº 625/2014	40	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	117.983,88	R\$ 1.569.185,63
Ag. De serv. Elétricos	Lei nº 625/2014	5	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	14.747,99	R\$ 196.148,20
Ag. De serv. Hidráulicos	Lei nº 625/2014	3	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	8.848,79	R\$ 117.688,92
Ag. De serv. De mecânica	Lei nº 625/2014	5	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	14.747,99	R\$ 196.148,20
Ag. De serv. De Oper. máquinas	Lei nº 625/2014	22	R\$ 2.417,70	0,00		531,89		R\$	64.891,14	R\$ 863.052,10
Ag. De serv. De informática	Lei nº 625/2014	5	R\$ 1.645,48	0,00		362,01		R\$	10.037,41	R\$ 133.497,59
Ag. De serv. Administrativos	Lei nº 625/2014	381	R\$ 1.645,48	0,00		362,01		R\$	764.850,85	R\$ 10.172.516,33
Ag. De serv. Cons. Odontológico	Lei nº 625/2014	25	R\$ 1.645,48	0,00	329,10	434,41		R\$	60.224,48	R\$ 800.985,54
Ag. Serv. de Biblioteca Escolar	Lei nº 625/2015	40	R\$ 1.645,48	1,00		362,23		R\$	80.348,10	R\$ 1.068.629,76
Ag. De serviços sociais	Lei nº 625/2014	17	R\$ 1.645,48	0,00		362,01		R\$	34.127,20	R\$ 453.891,80
Ag. serv. De combate as endemias	Lei nº 625/2014	33	R\$ 1.782,50	0,00	356,50	470,58		R\$	86.116,14	R\$ 1.145.344,66
Ag. Comunitário de saúde	Lei nº 625/2014	98	R\$ 1.782,50	0,00	356,50	470,58		R\$	255.738,84	R\$ 3.401.326,57
Ag. De vigilância epidemiológica	Lei nº 625/2015	12	R\$ 1.645,48	0,00	329,10	434,41		R\$	28.907,75	R\$ 384.473,06
Ag. De serv. Técnicos Ambientais	Lei nº 625/2014	12	R\$ 2.938,38	0,00		646,44		R\$	43.017,83	R\$ 572.137,17
Ag. De serv. Fazendários	Lei nº 625/2014	10	R\$ 2.938,38	0,00		646,44		R\$	35.848,19	R\$ 476.780,97
Ag. de trânsito Transp. Rodoviário	Lei nº 625/2014	35	R\$ 2.938,38	0,00		646,44		R\$	125.468,68	R\$ 1.668.733,40
Ag. De serv. Tec. De radiologia	Lei nº 625/2014	8	R\$ 2.938,38	0,00	587,68	775,73		R\$	34.414,27	R\$ 457.709,73

Ag. De serv. Vig. Sanitária	Lei nº 625/2014	20	R\$ 2.938,38	0,00	587,68	775,73	R\$ 86.035,66	R\$ 1.144.274,33
Ag. serv. cond.de transp. Escolar	Lei nº 625/2014	40	R\$ 2.417,70	0,00		531,89	R\$ 117.983,88	R\$ 1.569.185,63
Ag. serv. De cond.de veic. pesado	Lei nº 625/2014	8	R\$ 2.417,70	0,00		531,89	R\$ 23.596,78	R\$ 313.837,13
Ag. De serv. Tec. Agropecuários	Lei nº 625/2014	15	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 53.772,29	R\$ 715.171,46
Ag. serv. Tec. Em análises clínicas	Lei nº 625/2014	10	R\$ 2.938,38	0,00	587,68	775,73	R\$ 43.017,83	R\$ 572.137,17
Ag. De serv. Tec. Em enfermagem	Lei nº 625/2014	180	R\$ 2.938,38	0,00	587,68	775,73	R\$ 774.320,98	R\$ 10.298.488,97
Ag. De serv. Tec. De saúde bucal	Lei nº 625/2014	5	R\$ 2.938,38	0,00	587,68	775,73	R\$ 21.508,92	R\$ 286.088,58
Ag. De serv. Tec seg. do trabalho	Lei nº 625/2014	4	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 14.339,28	R\$ 190.712,39
Ag. serv. Tec. de turismo. E hosp..	Lei nº 625/2014	5	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 17.924,10	R\$ 238.390,49
Ag. serv. Tec. Em obras públicas	Lei nº 625/2014	8	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 28.678,55	R\$ 381.424,78
Ag. serv. Tec. Desenho Computa.	Lei nº 625/2014	2	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 7.169,64	R\$ 95.356,19
Ag. De serv. De tec. De topografia	Lei nº 625/2014	3	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 10.754,46	R\$ 143.034,29
Ag. De serv. Tec. telecomunicação	Lei nº 625/2014	3	R\$ 2.938,38	0,00		646,44	R\$ 10.754,46	R\$ 143.034,29
Analista de controle interno	Lei nº 625/2014	6	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 55.812,48	R\$ 742.305,94
Analista de planej. e orçamento	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Anal. polít. Pub. e Gestão Gov.	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Analista de sistemas de informação	Lei nº 625/2014	3	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 27.906,24	R\$ 371.152,97
Assistente cultural	Lei nº 889/2020	1	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 9.302,08	R\$ 123.717,66
Biomédico	Lei nº 625/2014	7	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 82.478,44	R\$ 1.096.963,22
Bioquímico	Lei nº 625/2014	7	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 82.478,44	R\$ 1.096.963,22
Educador físico	Lei nº 625/2014	8	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 74.416,64	R\$ 989.741,25
Educador de trânsito	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Educador social	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Farmacêutico	Lei nº 625/2014	11	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 129.608,97	R\$ 1.723.799,34
Fisioterapeuta	Lei nº 625/2014	12	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 141.391,61	R\$ 1.880.508,37
Geólogo	Lei nº 625/2014	2	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 18.604,16	R\$ 247.435,31
Jornalista	Lei nº 625/2014	2	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 18.604,16	R\$ 247.435,31
Nutricionista clínico	Lei nº 625/2014	10	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 117.826,34	R\$ 1.567.090,31
Nutricionista escolar	Lei nº 625/2014	5	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 46.510,40	R\$ 618.588,28
Pedagogo	Lei nº 625/2014	10	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 93.020,79	R\$ 1.237.176,56
Psicólogo	Lei nº 625/2014	18	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 167.437,43	R\$ 2.226.917,81
Psicólogo clínico	Lei nº 625/2014	6	R\$ 5.083,10	2.541,55	2.033,24	2.124,74	R\$ 70.695,80	R\$ 940.254,19
Psicólogo educacional	Lei nº 625/2015	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Psicopedagogo	Lei nº 625/2014	6	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 55.812,48	R\$ 742.305,94

Sociólogo	Lei nº 625/2014	6	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 55.812,48	R\$ 742.305,94
Terapeuta ocupacional	Lei nº 625/2014	3	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 27.906,24	R\$ 371.152,97
Zootecnista	Lei nº 625/2014	5	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 46.510,40	R\$ 618.588,28
Assistente Social	Lei nº 889/2019	36	R\$ 6.056,56	3.028,28		1.998,66	R\$ 399.005,88	R\$ 5.306.778,16
Fonoaudiólogo	Lei nº 625/2014	10	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 93.020,79	R\$ 1.237.176,56
Enfermeiro	Lei nº 625/2014	70	R\$ 6.056,56	3.028,28	2.422,62	2.531,64	R\$ 982.736,70	R\$ 13.070.398,05
Médico veterinário	Lei nº 625/2014	12	R\$ 6.539,34	3.269,67	2.615,73	2.733,44	R\$ 181.898,20	R\$ 2.419.246,03
Odontólogo	Lei nº 625/2014	12	R\$ 6.539,34	3.269,67	2.615,73	2.733,44	R\$ 181.898,20	R\$ 2.419.246,03
Odontólogo PSF	Lei nº 625/2014	20	R\$ 7.847,21	3.923,60	3.138,88	3.280,13	R\$ 363.796,61	R\$ 4.838.494,90
Cirurgião buco maxilo facial	Lei nº 625/2014	1	R\$ 7.847,21	3.923,60	3.138,88	3.280,13	R\$ 18.189,83	R\$ 241.924,75
Odontopediatra	Lei nº 625/2014	1	R\$ 7.847,21	3.923,60	3.138,88	3.280,13	R\$ 18.189,83	R\$ 241.924,75
Engenheiro agrônomo	Lei nº 625/2014	4	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 70.221,78	R\$ 933.949,64
Auditor fiscal de tributos	Lei nº 625/2014	4	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 70.221,78	R\$ 933.949,64
Engenheiro civil	Lei nº 625/2014	6	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 105.332,67	R\$ 1.400.924,46
Engenheiro Eletricista	Lei nº 625/2015	2	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 35.110,89	R\$ 466.974,82
Contador	Lei nº 625/2014	2	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 18.604,16	R\$ 247.435,31
Auditor ambiental	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Arquiteto	Lei nº 625/2014	4	R\$ 5.083,10	2.541,55		1.677,42	R\$ 37.208,32	R\$ 494.870,62
Engenheiro de trafego	Lei nº 625/2014	2	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 35.110,89	R\$ 466.974,82
Procurador municipal	Lei nº 625/2014	4	R\$ 9.593,14	4.796,57		3.165,74	R\$ 70.221,78	R\$ 933.949,64
Médico anestesista	Lei nº 625/2014	5	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 123.518,67	R\$ 1.642.798,38
Médico cirurgião geral	Lei nº 625/2014	6	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 148.222,41	R\$ 1.971.358,05
Médico cardiologista	Lei nº 625/2014	4	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 98.814,94	R\$ 1.314.238,70
Médico clínico geral	Lei nº 625/2014	10	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 247.037,35	R\$ 3.285.596,75
Médico endocrinologista	Lei nº 625/2014	1	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 24.703,73	R\$ 328.559,68
Médico ginecologista obstetra	Lei nº 625/2014	7	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 172.926,14	R\$ 2.299.917,73
Médico neurologista	Lei nº 625/2014	4	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 98.814,94	R\$ 1.314.238,70
Médico oftalmologista	Lei nº 625/2014	2	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 49.407,47	R\$ 657.119,35
Médico ortopedista	Lei nº 625/2014	6	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 148.222,41	R\$ 1.971.358,05
Médico pediatra	Lei nº 625/2014	4	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 98.814,94	R\$ 1.314.238,70
Médico psiquiátrico	Lei nº 625/2014	3	R\$ 10.657,35	5.328,67	4.262,94	4.454,77	R\$ 74.111,20	R\$ 985.679,03
Médico clínico geral (PSF)	Lei nº 625/2014	20	R\$ 18.508,88	9.254,44	7.403,55	7.736,71	R\$ 858.071,77	R\$ 11.412.354,53
Chefe do setor de apoio adm.	Lei nº 625/2014	1	R\$ 2.984,64	1.492,32		984,93	R\$ 5.461,89	R\$ 72.643,18
Chefe do setor de fiscalização	Lei nº 625/2014	1	R\$ 2.984,64	1.492,32		984,93	R\$ 5.461,89	R\$ 72.643,18

Conselheiro tutelar	Lei nº 625/2014	5	R\$ 4.348,20	2.174,10	1.434,90	R\$ 39.785,99	R\$ 529.153,71
Contador geral	Lei nº 625/2014	1	R\$ 6.818,01	3.409,00	2.249,94	R\$ 12.476,95	R\$ 165.943,42
Controlador geral interno municipal	Lei nº 625/2014	1	R\$ 8.369,94	4.184,97	2.762,08	R\$ 15.316,99	R\$ 203.716,01
Coordenador executivo	Lei nº 625/2014	1	R\$ 5.829,37	2.914,69	1.923,69	R\$ 10.667,75	R\$ 141.881,11
Ouvidor municipal	Lei nº 625/2014	1	R\$ 8.369,94	4.184,97	2.762,08	R\$ 15.316,99	R\$ 203.716,01
Procurador geral municipal	Lei nº 625/2014	1	R\$ 11.620,67	5.810,33	3.834,82	R\$ 21.265,83	R\$ 282.835,47
Tesoureiro geral	Lei nº 625/2014	1	R\$ 6.818,01	0,00	1.499,96	R\$ 8.317,97	R\$ 110.628,95
Assessor especial I	Lei nº 625/2014	16	R\$ 6.714,11	0,00	1.477,11	R\$ 131.059,51	R\$ 1.743.091,42
Assessor especial II	Lei nº 625/2014	9	R\$ 4.348,20	0,00	956,60	R\$ 47.743,19	R\$ 634.984,45
Assessor especial III	Lei nº 625/2014	57	R\$ 2.685,65	0,00	590,84	R\$ 186.760,27	R\$ 2.483.911,66
Assessor especial IV	Lei nº 625/2014	42	R\$ 1.673,19	0,00	368,10	R\$ 85.734,38	R\$ 1.140.267,30
Assessor técnico I	Lei nº 625/2014	3	R\$ 6.818,01	0,00	1.499,96	R\$ 24.953,90	R\$ 331.886,85
Assessor técnico II	Lei nº 625/2014	3	R\$ 6.477,10	0,00	1.424,96	R\$ 23.706,18	R\$ 315.292,23
R\$ 9.253.493,17							R\$ 129.831.522,04

**PROJEÇÃO CUSTO
TOTAL ANUAL**

**CUSTO TOTAL MENSAL
PELO
QUANTITATIVO DISPONÍVEL
NA LEI VIGENTE**

Apuração do custo individual

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (**Administração Direta**)

NOMENCLATURA DO CARGO	Legislação	Quant. Cargo	Vencimento base	Gratificação			Encargos Sociais
				Nível	Insalubridade	Gratificação	

	na Lei	Superior (50%)				
Agente de Serviços Gerais	Lei nº 686/2015	315	R\$ 1.343,09	0,00	295,48	R\$ 516.147,57
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	Lei nº 686/2015	120	R\$ 1.343,09	0,00	295,48	R\$ 196.627,64
Agente de Serviços de Cozinha Escolar	Lei nº 686/2015	25	R\$ 1.515,75	0,00	333,46	R\$ 46.230,25
Agente de Serv. Condutor de Veículos Leves	Lei nº 686/2015	25	R\$ 1.515,75	0,00	333,46	R\$ 46.230,25
Agente de Serv. Condutor de Transporte Escolar	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.417,70	0,00	531,89	R\$ 117.983,88
Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	Lei nº 686/2015	8	R\$ 2.417,70	0,00	531,89	R\$ 23.596,78
Agente de Serviços de Monitor Escolar	Lei nº 686/2015	40	R\$ 1.645,48	0,00	362,01	R\$ 80.299,30
Agente de Serviços Administrativos	Lei nº 686/2015	150	R\$ 1.645,48	0,00	362,01	R\$ 301.122,38
Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	Lei nº 686/2015	80	R\$ 1.645,48	0,00	362,01	R\$ 160.598,60
Agente de Serviços de Informática	Lei nº 686/2015	5	R\$ 1.645,48	0,00	362,01	R\$ 10.037,41
Agente de Serviços Biblioteca Escolar	Lei nº 686/2015	40	R\$ 1.645,48	0,00	362,01	R\$ 80.299,30
Agente Serv. Téc. Desenho Computadorizado	Lei nº 686/2015	2	R\$ 1.862,71	0,00	409,80	R\$ 4.545,02
Administrador	Lei nº 686/2015	3	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 27.906,24
Advogado	Lei nº 686/2015	2	R\$ 9.593,14	4.796,57	3.165,74	R\$ 35.110,89
Analista de Sistemas de Informação	Lei nº 686/2015	2	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 18.604,16
Assistente Social	Lei nº 686/2015	3	R\$ 6.056,56	3.028,28	1.998,66	R\$ 33.250,49
Bibliotecário	Lei nº 686/2015	2	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 18.604,16
Contador	Lei nº 686/2015	2	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 18.604,16
Engenheiro Civil	Lei nº 686/2015	2	R\$ 9.593,14	4.796,57	3.165,74	R\$ 35.110,89
Fonoaudiólogo	Lei nº 686/2015	3	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 27.906,24
Nutricionista	Lei nº 686/2015	2	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 18.604,16
Pedagogo	Lei nº 686/2015	8	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 74.416,64
Psicólogo Escolar/Educacional	Lei nº 686/2015	6	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 55.812,48
Psicopedagogo	Lei nº 686/2015	3	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 27.906,24
Supervisor	Lei nº 686/2015	1	R\$ 5.083,10	2.541,55	1.677,42	R\$ 9.302,08
Prof. de ciências /física/biologia/química	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 143.501,08
Prof. de educação especial	Lei nº 686/2015	80	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 287.002,17
Prof. de educ. do campo	Lei nº 686/2015	35	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 125.563,45
Professor de artes	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 143.501,08
Professor de educação física	Lei nº 686/2015	60	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 215.251,63
Professor de educação infantil	Lei nº 686/2015	150	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 538.129,07

Professor de ensino religioso	Lei nº 686/2015	20	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 71.750,54	R\$ 954.282,21
Professor de geografia	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 143.501,08	R\$ 1.908.564,43
Professor de história	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 143.501,08	R\$ 1.908.564,43
Professor de inglês	Lei nº 686/2015	40	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 143.501,08	R\$ 1.908.564,43
Professor de língua portuguesa	Lei nº 686/2015	75	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 269.064,53	R\$ 3.578.558,30
Professor de matemática	Lei nº 686/2015	75	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 269.064,53	R\$ 3.578.558,30
Professor do Magisterio de 1 a 4ª série	Lei nº 686/2015	28	R\$ 1.619,38	0,00	356,26	R\$ 55.318,16	R\$ 735.731,49
Professor educação Básica	Lei nº 686/2015	420	R\$ 2.940,60	0,00	646,93	R\$ 1.506.761,39	R\$ 20.039.926,49
R\$ 5.524.120,53							R\$ 80.335.565,73

PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ 125.021,33
	R\$ 119.447,66
	R\$ 381.669,87

INSTITUTO DE DESENV. URBANO – IDURB (Administração Indireta)		Apuração do custo individual					CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	
NOMENCLATURA DO CARGO		LEGISLAÇÃO (última atualização)	QTD CARGO EM LEI	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	
Diretor Presidente		nº 859-2019	1	R\$ 7.705,00	0,00	0,00	1.695,10	R\$ 9.400,10
Assessor Jurídico		nº 859-2019	1	R\$ 7.361,50	0,00	0,00	1.619,53	R\$ 8.981,03
Diretor		nº 859-2019	3	R\$ 7.840,71	0,00	0,00	1.724,96	R\$ 28.696,98

Assessor Técnico II	nº 859-2019	2	R\$ 7.448,66	0,00	0,00	1.638,71	R\$ 18.174,74	R\$ 241.724,04
Chefe Núcleo Controle Interno	nº 859-2019	1	R\$ 7.840,71	0,00	0,00	1.724,96	R\$ 9.565,66	R\$ 127.223,29
Gestor de Coordenação	nº 859-2019	7	R\$ 7.361,51	0,00	0,00	1.619,53	R\$ 62.867,30	R\$ 836.135,15
Gestor de Setor	nº 859-2019	4	R\$ 6.972,41	0,00	0,00	1.533,93	R\$ 34.025,34	R\$ 452.536,98
Analista de Desenvolvimento Urbano e Fundiário	nº 859-2019	3	R\$ 5.746,53	2.873,26	0,00	1.896,35	R\$ 31.548,43	R\$ 419.594,16
Analista Administrativo	nº 859-2019	1	R\$ 5.746,53	2.873,26	0,00	1.896,35	R\$ 10.516,14	R\$ 139.864,72
Técnico em Desenvolvimento Urbano e Fundiário	nº 859-2019	9	R\$ 2.160,97	0,00	0,00	475,41	R\$ 23.727,40	R\$ 315.574,36
Técnico Administrativo	nº 859-2019	4	R\$ 2.160,97	0,00	0,00	475,41	R\$ 10.545,51	R\$ 140.255,27
Fiscal Municipal de Obras	nº 859-2019	2	R\$ 2.160,97	0,00	0,00	475,41	R\$ 5.272,75	R\$ 70.127,64
R\$ 253.321,39								R\$ 3.369.174,49

NOMENCLATURA DO CARGO	LEGISLAÇÃO (última atualização)	QTD CARGO EM LEI	Apuração do custo individual				CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
			Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais		
Diretor Presidente	nº 857-2026	1	R\$ 7.705,00	0,00	0,00	1.695,10	R\$ 9.400,10	R\$ 125.021,33
Diretor de Cultura	nº 857-2019	1	R\$ 6.779,32	0,00	0,00	1.491,45	R\$ 8.270,77	R\$ 110.001,25

Diretor de Esporte	nº 857-2020	1	R\$ 6.779,32	0,00	0,00	1.491,45	R\$ 8.270,77	R\$ 110.001,25
Controlador Interno	nº 857-2021	1	R\$ 6.779,32	0,00	0,00	1.491,45	R\$ 8.270,77	R\$ 110.001,25
Gestor de Setor	nº 857-2022	2	R\$ 4.290,41	0,00	0,00	943,89	R\$ 10.468,61	R\$ 139.232,54
Assessor Jurídico	nº 857-2023	1	R\$ 7.361,51	0,00	0,00	1.619,53	R\$ 8.981,04	R\$ 119.447,88
Assessor Especial de Gabinete	nº 857-2024	1	R\$ 7.721,23	0,00	0,00	1.698,67	R\$ 9.419,90	R\$ 125.284,70
Assessor Especial	nº 857-2025	2	R\$ 5.000,43	0,00	0,00	1.100,09	R\$ 12.201,04	R\$ 162.273,81
Diretor Administrativo e Financeiro	nº 857-2027	1	R\$ 6.779,32	0,00	0,00	1.491,45	R\$ 8.270,77	R\$ 110.001,25
Agente de Serviços Administrativos	nº 857-2028	6	R\$ 1.892,30	0,00	0,00	416,31	R\$ 13.851,63	R\$ 184.226,57
Bibliotecário	nº 863-2020	1	R\$ 2.328,21	1.164,10	0,00	768,31	R\$ 4.260,62	R\$ 56.666,19
Educador Físico	nº 857-2030	2	R\$ 5.845,57	2.922,78	0,00	1.929,04	R\$ 21.394,78	R\$ 284.550,61
Assistente Social	nº 857-2031	1	R\$ 6.965,04	3.482,52	0,00	2.298,46	R\$ 12.746,02	R\$ 169.522,08
Pedagogo	nº 857-2032	2	R\$ 5.845,57	2.922,78	0,00	1.929,04	R\$ 21.394,78	R\$ 284.550,61
Psicólogo	nº 857-2033	2	R\$ 5.845,57	2.922,78	0,00	1.929,04	R\$ 21.394,78	R\$ 284.550,61
								R\$ 2.250.310,69

NOMENCLATURA DO CARGO	LEGISLAÇÃO	QTD CARGO EM LEI	Apuração do custo individual				CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
			Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insubordinação	Encargos Sociais		
Diretor Geral	Lei nº858/2019	1	R\$ 7.705,00	0,00	0,00	1.695,10	R\$ 9.400,10	R\$ 125.021,33
Diretor técnico	Lei nº858/2019	1	R\$ 6.972,41	0,00	0,00	1.533,93	R\$ 8.506,33	R\$ 113.134,25
Diretor financeiro	Lei nº858/2019	1	R\$ 6.972,41	0,00	0,00	1.533,93	R\$ 8.506,33	R\$ 113.134,25
Diretor administrativo	Lei nº858/2019	1	R\$ 6.972,41	0,00	0,00	1.533,93	R\$ 8.506,33	R\$ 113.134,25

R\$ 2.723.278,58

	2022					2023					2024					2025				
	H3 4 semanas	H3 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis ***	H3 4 semanas	H3 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis ***	H3 4 semanas	H3 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis ***	H3 4 semanas	H3 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis ***
Mediana - Agregado																				
IPCA (variação %)	5,62	5,63	5,82	▲ (3)	144	5,82	61	4,97	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,71	2,76	2,77	▲ (1)	103	2,76	33	0,59	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	= (16)	112	5,20	41	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	= (21)	131	13,75	50	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25
IGP-M (variação %)	7,55	6,35	6,32	▼ (20)	80	6,22	22	4,58	4,55	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
IPCA Administrados (variação %)	-4,37	-4,16	-3,92	▲ (6)	91	-3,86	29	5,62	5,56	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52	5,52
Conta corrente (US\$ bilhões)	-30,00	-38,45	-41,00	▼ (4)	27	-44,35	16	-34,00	-34,00	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90	-38,90
Balança comercial (US\$ bilhões)	60,00	55,00	55,00	= (1)	22	55,00	10	60,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	66,00	75,00	80,00	▲ (5)	23	80,00	13	67,34	73,80	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,40	58,45	58,00	▼ (2)	19	57,76	10	63,36	62,90	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40	63,40
Resultado primário (% do PIB)	1,00	1,00	1,10	▲ (1)	27	1,35	14	-0,50	-0,50	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55	-0,55
Resultado nominal (% do PIB)	-6,40	-6,10	-6,00	▲ (4)	17	-6,00	9	-7,76	-7,50	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75	-7,75

* Comparamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis